



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fls.

80

Interessado

Processo

Secretaria Municipal da Receita

16731/2025

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de inexigibilidade de licitação. Contratação direta. Possibilidade legal, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei número 14.133 de 01 de abril de 2021. Decreto municipal número 8316/2023.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Ao

Departamento Municipal de Compras e Licitações

Senhor Diretor

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal da Receita encaminhada a esta Procuradoria, na qual se requer análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à inexigibilidade de licitação para contratação de certificado digital modelo A1..Contratação direta. Valor abaixo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

II- ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídicos-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta procuradora municipal.

III – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

24
C

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no artigo 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, ambos da Lei número 14.133/21. No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei número 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

IV – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei número 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe: Artigo 72.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

24
C



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

82
m.

V- DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei número 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por Meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

Conforme se depreende dos documentos juntados, a documentação encontra-se dentro da legalidade de modo que este parecer limitar-se-á a analisar a regularidade jurídica, não se imiscuindo no juízo de conveniência e oportunidade do objeto da licitação, assim como não adentrará o ato opinativo no mérito de preços e orçamentos.

VI- CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, OPINA-SE favoravelmente a referida contratação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei número 14.133/2021, e em conformidade com o decreto municipal 8316/2023. É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Itaquaquecetuba, 07 de outubro de 2025.


Marina Medeiros Queiroz de Moraes
Procuradora do Município de Itaquaquecetuba
OAB/SP N° 223.245